# ADITAMENTO

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

# 2022/2023

# COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITUBA/SP

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado por seu Presidente MARCELO NUNES DE CASTRO, com Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma itinerante entre os dias 1º e 05 de agosto de 2022, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARÉ E REGIÃO**, CNPJ n. 60.123.635/0001-08, neste ato representado por seu Presidente AMAURI DOS SANTOS, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada em 29/07/2022 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos art. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **do comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Taquarituba/SP**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO NO HORÁRIO DE TRABALHO DE DEZEMBRO DE 2023.**

Fica atualizado o §5º da cláusula 29ª da CCT 2022/2023, o horário de trabalho no comércio varejista para o mês de dezembro de 2023, devendo ser observado a Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações municipais, estaduais e federais vigentes e pertinentes, nos seguintes termos:

**Período de festas natalinas -** Fica liberado o trabalho no comércio varejista no mês de dezembro de 2023, conforme tabela abaixo (exceto aos feriados):

**I)** até as 20h nos sábados, dias 9, 16 e 23 de dezembro;

**II)** até às 22h, a partir do dia 11 até o dia 22 de dezembro; de segunda à sexta-feira;

**III)** das 10h às 16h no dia 24 de dezembro (domingo), respeitando a(s) folga(s) semanais garantidas em legislações vigentes;

**§ Único -** As empresas que optarem pelo trabalho no dia 24 de dezembro/2023 (domingo) em horário diferente do estabelecido no inciso III, poderão firmar acordos coletivos com os sindicatos (patronal e laboral), desde que obedecida o limite de jornada de 06h e dentro do período das 08h às 18h.

**CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se inalteradas todos os demais conteúdos da Convenção Coletiva de Trabalho em questão.

Itararé/SP, 06 de novembro de 2023.

**MARCELO NUNES DE CASTRO**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**

**AMAURI DOS SANTOS**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARÉ E REGIÃO**